DIGITALIZADO
EM: 26/06/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 10 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 238/1964

ASSUNTO

Concede o auxílio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) às alunas da 4ª série ginasial, turno da tarde, do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, para o fim que indica.

VEREADOR: Odemar Arruda

LEI Nº 2794 DE 23 / 11 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3122 DE 25 / 11 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

LEI Nº 2794 DE 23 DE novembro DE 1964.

Concede o auxílio de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)às alunas da 4ª Série Ginasial da tarde, do Colégio Estadual Justiniano de Serpa,para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido às alunas da 4ª Série Ginasial, turno da tarde, do Colégio Estadual Justiniano de Serpa um auxilio de cem mil cruzeiros (CR$100.000,00) a fim de que possam empreender uma excursão cultural à cidade do Recife.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de importância igual a referida no artigo anterior.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei terá vigência nêste e no exercício de 1965.

Art. 4º - A importância dêste auxilio será paga ao Diretor de Atividades Sociais do mencionado Estabelecimento,Professor Raimundo Antunes Ferreira, mediante requerimento ao Secretario Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de novembro de 1964.

Gen. Murillo

General Murillo Borges Moreira

Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 238 /64

Concede o auxílio de Cr$100.000,00 - (cem mil cruzeiros novos) aos alunos da 4ª Série Ginasial, turno da tarde, do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido aos alunos da 4ª Série Ginasial, turno da tarde, do Colégio Estadual Justiniano de Serpa um auxílio de cem / mil cruzeiros (Cr$100.000,00), a fim de possam empreender uma excursão cultural à cidade do Recife.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de importancia igual à referida no artigo anterior.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei terá vigencia neste e no exercicio de 1965.

Art. 4º - A importância dêste auxilio será paga ao Diretor de Atividades Sociais do mencionado Estabelecimento, Professor Raimundo Antunes Ferreira, mediante requerimento ao Secretario Municipal de Finanças

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1964.

ADILIAR ARRUDA - vereador -

Aprovado em 1a. discussão
Em 9/11/1964

PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 10/10/1964

PRESIDENTE

Aprovado em Redação Final
Em 10/10/1964

PRESIDENTE

ARQUIVO - FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 81/64, ao Projeto de lei nº 238/64.

Encontra-se em estudo nesta Comissão o Projeto de lei nº 238/64, de autoria do vereador Ademar Arruda, que/ concede o auxílio de Cr$100.000,00 às alunas da 4a.série // ginasial, turno da tarde, do Colégio Estadual Justiniano // de Serpa, afim de que possam empreender uma excursão cultural à cidade do Recife.

Nada temos a opôr à concessão do que pleiteia o Projeto de lei acima.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de outubro de 1964.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA.-

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI.
Nº 238/64

Concede o auxílio de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) às alunas da 4ª Serie / Ginasial da tarde, do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido às alunas da 4ª Série Ginasial, / turno da tarde, do Colégio Estadual Justiniano de Serpa um auxílio / de cem mul cruzeiros (Cr$100.000,00), a fim de possam empreender uma excursão cultural à cidade do Recife.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial de importância igual à referida no artigo anterior

Art. 3º - O Crédito de que trata a presente lei terá vigência neste e no exercício de 1965.

Art. 4º - A importância dêste auxílio será paga ao Diretor de Atividades Sociais do mencionado Estabelecimento, Professor / Raimundo Antunes Ferreira, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

VRM

OF. Nº 1578 /64. Fortaleza, 14 de novembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia.,o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que concede o auxilio de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) às alunas da 4ª Série Comercial da tarde, do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, para o fim nela indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia.,nos sos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO